



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Nº:**

CONCESSIONÁRIA

Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL

Rodovia Campinas-Mogi Mirim, km. 2,5, nº 1755 – Jardim Santana

CEP: 13088-900 – Campinas – SP

CNPJ: 033.050.196 / 0001 – 88

CLIENTE

Prefeitura Municipal de Campinas

AV. ANCHIETA, 200

CEP: 13.015-904 – Campinas – SP

CNPJ: 51.885.242/0001-40

Protocolado nº: 05/10/60.422

Compra Direta nº: 001/06.

Termo de Contrato nº: 023/06.

FORNECIMENTO

Tensão Nominal

127 / 220 V

As partes acima identificadas, doravante denominadas simplesmente **CONCESSIONÁRIA** e **CLIENTE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA

I – CLIENTE: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar a concessionária o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da ANEEL, assim vinculando-se aos contratos de fornecimento.



II – CONCESSIONÁRIA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de energia elétrica.

III – ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

IV – NOTA FISCAL/CONTA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA: nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes.

V – ILUMINAÇÃO PÚBLICA: fornecimento destinado à iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, incluído o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definida por meio de legislação específica, excluindo o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade.

VI – PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA CONCESSIONÁRIA: valor em R\$ (reais), calculado segundo a legislação em vigor, referente a parte do investimento obrigatório da **CONCESSIONÁRIA**, no custo da obra, para atender a pedidos da **CLIENTE** em instalações de novos pontos de iluminação pública, ou substituições de luminárias com lâmpadas de menor potência por luminárias com lâmpadas de maior potência em pontos existentes.

VII – PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA CLIENTE: valor em R\$ (reais) de responsabilidade da **CLIENTE** e correspondente a diferença entre o custo da obra e a participação financeira da **CONCESSIONÁRIA** no atendimento à solicitação de instalações de novos pontos de iluminação pública, ou substituições de luminárias com



lâmpadas de menor potência por luminárias com lâmpadas de maior potência em pontos existentes.

VIII – PONTO DE ENTREGA: ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas de iluminação pública de propriedade do **CLIENTE**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

IX – POTÊNCIA DA LÂMPADA: valor nominal expresso em Watts da potência requerida do sistema elétrico da concessionária.

X – REATOR: equipamento auxiliar de iluminação pública destinado a dar partida quando da energização da lâmpada.

XI – TARIFA MONÔMIA : tarifa de fornecimento de energia elétrica constituída por preços aplicáveis unicamente ao consumo de energia elétrica ativa.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CLIENTE**, destinado à Iluminação Pública no município de Campinas – SP, para uso exclusivo à destinação contratada.

LOCALIZAÇÃO DO PONTO DE ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA

I O ponto de entrega, destinado ao fornecimento de energia elétrica será alternativamente.

II a conexão da rede de distribuição da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas de iluminação pública, quando estas pertencerem ao **CLIENTE**;



III o bulbo da lâmpada, quando as instalações destinadas à iluminação pública pertencerem à **CONCESSIONÁRIA**.

.Parágrafo Primeiro

Até o ponto de entrega a **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar todas as providências com vistas a viabilizar o fornecimento, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis, bem como operar e manter o seu sistema elétrico.

Parágrafo Segundo

O **CLIENTE** poderá executar as obras de extensão de rede necessária ao fornecimento de energia elétrica, mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, devendo para tanto, aprovar o respectivo projeto junto à concessionária antes do início das obras, pagar os eventuais custos consoante legislação e regulamentos aplicáveis observar as normas e padrões técnicos da concessionária com respeito aos requisitos de segurança, proteção e operação, bem como submeter-se aos critérios de fiscalização e recebimentos das instalações.

INÍCIO DO FORNECIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

O fornecimento de energia elétrica de que trata a cláusula primeira deste contrato terá início a partir do faturamento do mês de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses conforme acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo

Este contrato será prorrogado automaticamente por igual período e assim sucessivamente, desde que a **CLIENTE** não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.



**ELABORAÇÃO DE PROJETO, IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO**

CLAUSULA QUINTA

A responsabilidade pelos serviços de elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública é da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Primeiro

Nos casos em que a **CLIENTE** necessite acessar o sistema elétrico de distribuição, para a realização de serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública, deverão ser observados os procedimentos de rede da **CONCESSIONÁRIA**.

TARIFAS APLICÁVEIS E IMPOSTO

CLÁUSULA SEXTA

As tarifas aplicáveis aos fornecimentos de energia elétrica para iluminação pública serão definidas de acordo com a localização do ponto de entrega a saber:

I – Tarifa B4a: aplicável quando a **CLIENTE** for a proprietária do sistema de iluminação pública; e

II – Tarifa B4b: aplicável quando o sistema de iluminação pública for de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Único

Conforme legislação em vigor será aplicado sobre o valor do fornecimento em R\$ a alíquota correspondente do ICMS – Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços, calculando-se o valor de acordo com o diploma legal que instituiu o referido imposto.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA



CLÁUSULA SÉTIMA

A participação financeira referida nos incisos VI e VII da CÁUSULA 1ª será calculada sempre que para atender a pedidos da **CLIENTE** para novas instalações de pontos de iluminação pública, ou substituições de luminárias com lâmpadas de menor potência por luminárias com lâmpadas de maior potência em pontos existentes, houver necessidade de investimento da **CONCESSIONÁRIA** em obras de extensão de rede, reforço de redes existentes ou qualquer serviço necessário para viabilizar a solicitação da **CLIENTE**.

QUANTIDADE DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

Os pontos de iluminação pública atualmente existentes no cadastro da **CONCESSIONÁRIA** são os identificados na forma do ANEXO I deste Contrato, que rubricado pelas partes integra o presente instrumento contratual.

Parágrafo Único

O ANEXO I contempla todos os pontos instalados de iluminação pública, inclusive os pontos desligados para atender as exigências da legislação sobre o programa nacional de racionamento de energia elétrica.

ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO

CLÁUSULA NONA

Qualquer alteração que implique na inclusão de novos pontos de iluminação, eliminação ou substituição de luminária em ponto existente deverá ser obrigatoriamente informado pela **CLIENTE** até o dia 30 (trinta) de cada mês, de acordo com o ANEXO II deste contrato, que rubricado pelas partes integra o presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro

A **CONCESSIONÁRIA** reserva o direito de efetuar à contagem física dos pontos de iluminação existentes, em intervalo de período aleatório por ela definido quando então



CPFL

comunicará à **CLIENTE** que designe um representante para acompanhar a referida contagem.

Parágrafo Segundo

Se o resultado da contagem física **indicar** quantidade ou tipo divergente em relação àquela registrada no cadastro oficial, a **CLIENTE** deverá no prazo de 5 dias úteis apresentar cópia com protocolo de recebimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme o ANEXO II, das correspondências enviadas informando as alterações ocorridas, para fins de acerto do faturamento.

NÚMERO DE HORAS CONSIDERADO PARA FATURAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA

Para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública, será de 330 (trezentos e trinta) o número de horas a ser considerado como tempo de consumo mensal, ressalvado o caso de logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo, será de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento.

Parágrafo Primeiro

A **CONCESSIONÁRIA** ajustará com a **CLIENTE** o número de horas mensais para fins de faturamento quando, por meio de estudos realizados pelas partes, for constatado um número de horas diferente do **estabelecido** nesta cláusula.

PERDAS NOS EQUIPAMENTOS AUXILIARES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para fins de faturamento da energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública serão considerados os seguintes valores de potência em watts por tipo de lâmpada instalada.

Tipo da Luminária	Potência	Perdas (watts)
-------------------	----------	----------------



Tipo da Luminária	Potência	Perdas (watts)
Lâmpada Fluorescente 127 V	20	8
Lâmpada Vapor de Mercúrio	80	11
Lâmpada Vapor de Mercúrio	125	15
Lâmpada Vapor de Mercúrio	250	23
Lâmpada Vapor de Mercúrio	250	30
Lâmpada Vapor de Mercúrio	400	39
Lâmpada Vapor de Mercúrio	400	48
Lâmpada Vapor de Mercúrio	1000	70
Lâmpada Vapor de Sódio	70	15
Lâmpada Vapor de Sódio	100	17
Lâmpada Vapor de Sódio	150	26
Lâmpada Vapor de Sódio	250	37
Lâmpada Vapor de Sódio	360	32
Lâmpada Vapor de Sódio	400	54

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para determinação do consumo, em Kwh, a ser faturado mensalmente, serão considerados todos os pontos de iluminação existentes, tomando-se a potência da lâmpada de cada ponto e adicionando-se o valor das perdas conforme indicado na **CLÁUSULA 11ª**

Parágrafo Primeiro

O valor total em Watts, resultante da soma de cada ponto de iluminação pública, determinado conforme o disposto no caput desta cláusula, será transformado em kW (quilowatt) dividindo-se o total em Watts por 1000 e multiplicando-se pelo número de horas estabelecido na **CLÁUSULA 10ª**.

Parágrafo Segundo

Ao total de Kwh obtido conforme estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, será aplicada a tarifa correspondente mencionada na **CLÁUSULA 6ª**.

Parágrafo Terceiro



Durante o período de racionamento de energia, cabe a **CPFL** providenciar a exclusão do faturamento, das lâmpadas desligadas para atender as exigências da legislação sobre racionamento de energia.

COMPENSAÇÕES NO CONSUMO A SER FATURADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Caso sejam instalados pela **CLIENTE** equipamentos automáticos de controle de carga, que reduzam o **consumo** de energia elétrica do sistema de iluminação pública, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder a revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos.

Parágrafo Único

Se a **CLIENTE** apresentar os documentos conforme exposto no parágrafo segundo da CLÁUSULA 9ª, e se o resultado da contagem física indicar que o consumo até então faturado foi inferior ao que deveria ser faturado em função das divergências encontradas, a **CONCESSIONÁRIA** deverá atualizar o cadastro de acordo com o levantamento efetuado.

APRESENTAÇÃO E VENCIMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria da dotação orçamentária específica do ano de 2006, e o valor estimado de **R\$ 14.324.218,00 (quatorze milhões, trezentos e vinte e quatro mil e duzentos e dezoito reais)**.

A Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Energia Elétrica correspondente ao consumo de Iluminação Pública será apresentada à Prefeitura Municipal de Campinas e a data de vencimento será fixada em 10 (dez) dia úteis a contar da data de sua apresentação.

Parágrafo Primeiro

Na contagem do prazo indicado no caput deste artigo exclui-se o dia da apresentação da fatura e inclui-se o dia do vencimento.



MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a legislação em vigor, relativa ao fornecimento de energia elétrica, bem como que atrasar o pagamento da Nota fiscal/Conta de Energia Elétrica de fornecimento mensal de energia, ficará sujeita às multas, penalidades, juros e correção monetária que estiverem previstos ou não vedados na legislação em vigor, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e do quanto exposto na CLÁUSULA 16ª. A parte infratora ficará, ainda, responsável pelo pagamento das perdas e danos que sua infração acarretar.

Parágrafo Primeiro

Nenhuma das partes será considerada inadimplente, estará sujeita às penalidades aqui previstas ou será responsável perante a outra nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo

As multas e penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste contrato.

SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, bem como da possibilidade de rescisão deste contrato, as partes concordam com que o não pagamento, na data de vencimento, de qualquer fatura de energia elétrica relativa ao fornecimento mensal de energia destinado à iluminação pública, ensejará a suspensão do fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras cadastradas em nome da **CLIENTE**, onde não são desenvolvidas atividades que preste serviço público ou essencial à população, mediante prévia comunicação, até que se efetue a quitação dos valores devidos, na forma autorizada pela legislação, ao que a **CLIENTE** se compromete a não se opor.

RESCISÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Em caso de infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato e/ou de seus Anexos e/ou da legislação em vigor;
- b) Em caso de insolvência, pedido de falência, pedido de concordata preventiva, início de liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

Parágrafo Único

A rescisão se operará sem prejuízo da responsabilidade da parte infratora pela indenização das perdas e danos a que der causa.

TÍTULO EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As partes reconhecem que este Contrato, acompanhado das notas fiscais/contas de energia elétrica de fornecimento de energia e/ou demanda, constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro

As partes reconhecem, ainda, que, o valor total devido pelo consumo da energia elétrica, a partir da data de vencimento, é quantia líquida, certa e exigível.

Parágrafo Segundo

Também são líquidas e certas, dependendo de simples cálculos aritméticos, as quantias devidas pela **CLIENTE** a título de participação financeira, na forma da CLÁUSULA 7ª, bem como os demais valores previstos neste contrato, que se tornarão exigíveis por simples verificação da hipótese de sua incidência.

DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA



Este contrato é celebrado *intuito personae* entre as partes contratantes, motivo pelo qual não poderá ser cedido ou de qualquer forma transferido, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, da **CONCESSIONÁRIA**.

DA NOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Qualquer omissão ou tolerância em se exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições deste contrato ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Nenhuma alteração deste contrato ou em seus Anexos terá qualquer validade ou efeito, a menos que seja feita por escrito e assinada por representante legalmente constituído de ambas as partes e que conste do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato ou aos seus anexos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fazem parte deste contrato as seguintes disposições:

1. O pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discordância de qualquer das partes em relação ao valor cobrado.
2. O presente contrato obriga as partes, seus representantes legais, sucessores, concessionários e sub-contratados;



3. Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste contrato seja considerado inválido, nulo ou inexecutível por decisão judicial, os termos restantes deverão continuar em vigor e efeito, e não deverão ser afetados, prejudicados ou invalidados;
4. Este Contrato e seus Anexos, devidamente rubricados pelas PARTES, constituem a totalidade do acordo entre as partes com relação ao seu objeto e revogam todo entendimento, ajuste ou contrato anterior, verbal ou escrito, entre as partes.
5. Quaisquer modificações supervenientes na legislação e nas normas relativas ao objeto deste Contrato, que venham a repercutir nos ajustes nele estabelecidos e/ou nos Anexos, terão eficácia e aplicabilidade imediatas; e
6. Quaisquer divergências relativas a este Contrato deverão ser discutidas entre as partes que, caso não cheguem a um consenso, submeterão a matéria para decisão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
7. As partes declaram que são instituições devidamente organizadas e existentes de acordo com as leis brasileiras e que têm todo o poder e autorização legal para celebrarem este Contrato e cumprirem seus termos, condições e disposições;
8. Este Contrato constitui obrigação válida, legal e vinculante, executível de acordo com seus termos; e
9. As partes declaram que não há ações, processos ou procedimentos pendentes, nem iminentes, contra si ou com efeito sobre si, em qualquer tribunal ou entidade administrativa ou tribunal arbitral que possam afetar, de modo substancialmente adverso, sua capacidade de cumprir e desempenhar as obrigações assumidas neste Contrato;
10. Todas as cláusulas e parágrafos foram inseridos no texto deste instrumento somente para fins de conveniência e não alteram nem afetam a interpretação de qualquer dispositivo deste Contrato.



DAS NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Todo e qualquer aviso, notificação ou comunicação de uma parte à outra a respeito deste Contrato, será feito por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou fac-símile com confirmação de envio para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas.

Se para **CONCESSIONÁRIA:**

Endereço: Rodovia Campinas-Mogi-Mirim KM 2,5 – Campinas – SP

CEP: 13088-900

Telefone: (19) 3756.8740

Fax: (19) 3756.8282

E-mail:

A/C Sr. Gerente de Contas – Poder Público.

Se para a **CLIENTE:**

Endereço: Av. Anchieta, 200, Campinas – SP

CEP: 13015-904

Telefone: (19) 2116.0378

Fax:

E-mail:

A/C Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas deste Contrato.



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 06 de fevereiro de 2006.

PELA CPFL


PELO CLIENTE

Nome: **José Geraldo de Souza Pereira**
Cargo: **Gerente do Depto. de Gestão de Vendas**
CPF: **450.059.826-04**
RG: **M 2.114.409**


Nome: **Dr. Hélio de Oliveira Santos**
Cargo: **Prefeito Municipal**
CPF: **721.114.708-30**
RG: **4.420.442**


Nome: **Daniella Provino Bernardo**
Cargo: **Gerente da Divisão de Poder Público**
CPF: **276.215.178-32**
RG: **17.251.287-6**

Nome: **Carlos Henrique Pinto**
Cargo: **Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**
CPF: **089.733.888-00**
RG: **17.568.548 SSP/SP**


Nome: **Engº Osmar Costa**
Cargo: **Secretário Municipal de Infra-estrutura**
CPF: **002.058.005.30**
RG: **290.792 SSP/SP**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA


Nome: **Adriana de Arruda da Costa Alves**
Cargo: **Gerente de Contas Poder Público**
CPF: **171.491.598-00**
RG: **22.130.194**

Nome: **Vilma Aparecida Pereira da Silva**
Cargo: **Assistente Administrativo**
CPF: **256.817.178-28**
RG: **16.807.551-9**



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Órgão: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Processo Administrativo n.º 05/10/60.422

Compra Direta n.º 001/2006


Termo Contratual n.º 023/2006

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 06 de fevereiro de 2.006.


Dr. Carlos Henrique Pires
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


Nome: **Hélio de Oliveira Santos**
Cargo: **Prefeito Municipal**
CPF: **721.114.708-30**
RG: **4.420.442**

Nome: **José Geraldo de Souza Pereira**
Cargo: **Gerente do Depto. de Gestão de Vendas**
450.059.826-04
CPF: **M 2.114.409**
RG:

Nome: **Daniella Provino Bernardo**
Cargo: **Gerente da Divisão de Poder Público**
276.215.178-32
CPF: **17.251.287-6**
RG